

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Mayara Suzart Gomes" <mayara@cbtu.gov.br>

De: mayara@cbtu.gov.br

Para: tsouza@cbtu.gov.br

Data: 25/04/2025 15:21 (agora)

Assunto: Fw: Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ? PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2025/GALIC/AC/CBTU 

Anexos: Outlook-p2ifcuq0.png (382 KB)

Att,

Mayara Suzart

CEAVE/ GALIC

CBTU - A/C

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Mayara Suzart Gomes" <mayara@cbtu.gov.br>

Data: 22/04/2025 12:41

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ? PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2025/GALIC/AC/CBTU

Para: "Laura I FFA" <laura@ffa.adm.br>

Com Cópia: licitacao@cbtu.gov.br

Prezada licitante,

Cumpre ressaltar que a experiência mencionada refere-se ao profissional exigido, não configurando restrição à competitividade da licitação, uma vez que tal exigência é pertinente à fase de execução do objeto. A exigência encontra amparo na Súmula nº 272 do TCU, que

estabelece:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

No que se refere ao item 2.4.1, o Termo de Referência justifica a necessidade de um profissional com expertise nas especificidades da Companhia, observando os ditames legais e normativos aplicáveis ao encaminhamento de pleitos à Secretaria de Coordenação e Governança das

Empresas Estatais, vinculada à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia. Tais pleitos dizem respeito à composição, forma e requisitos necessários para a apresentação de demandas relativas às políticas de pessoal das

empresas estatais federais, conforme disposto na Portaria nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021. Dessa forma, não há que se falar em restrição à competitividade nem em afronta aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016 mencionados na presente impugnação.

À disposição para eventuais esclarecimentos,

Mayara Suzart

CEAVE/ GALIC

CBTU - A/C

Em 21/04/2025 às 19:12 horas, laura@ffa.adm.br escreveu:

À

Gerência Geral de Licitação ? GALIC

Companhia Brasileira de Trens Urbanos ? CBTU

licitacao@cbtu.gov.br

Prezados,

A **FFA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.504.683/0001-80, sediada na Rua Dona Francisca, 1930, sala 206, Joinville/SC, CEP 89221-007, com experiência comprovada na área de **planejamento estratégico, gestão de pessoas e reestruturação de planos de cargos e salários**, vem respeitosamente **impugnar** o edital do Pregão Eletrônico nº 003-2025/GALIC/AC/CBTU, com fundamento nos princípios da isonomia, ampla concorrência e legalidade previstos na Lei nº 13.303/2016, conforme os fundamentos abaixo.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Conforme o Edital e Termo de Referência, o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **elaboração do Plano de Cargos e Salários (PCS)** da Companhia Brasileira de Trens Urbanos ? CBTU.

2. DA EXIGÊNCIA QUESTIONADA

O item **4.2.1** do Termo de Referência (Anexo I) impõe que, **na fase de execução**, a licitante comprove que possui, em seu quadro funcional, **profissional com atestado de implantação de PCS exclusivamente em empresa da Administração Pública**.

Tal exigência, embora aparentemente alinhada ao interesse da contratante, revela-se **restrictiva, desproporcional e carente de fundamentação técnica**, especialmente por **excluir experiências comprovadamente válidas em entidades privadas**, ainda que a natureza do trabalho e sua metodologia sejam idênticas.

3. DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO

A exigência questionada viola os seguintes dispositivos da **Lei nº 13.303/2016**:

- **Art. 32, §1º:** Veda a exigência de comprovação de atividade anterior específica como condição para o exercício de atividade, salvo nos casos de segurança nacional ou saúde pública.
- **Art. 60, §1º:** Determina que as exigências de qualificação técnica sejam **compatíveis e proporcionais** com a complexidade do objeto licitado.
- **Art. 5º, IV:** Garante a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Além disso, jurisprudência do **Tribunal de Contas da União ? TCU** (ex: Acórdão 1929/2011 ? Plenário) é pacífica ao afirmar que a **exigência de comprovação de experiência exclusivamente junto à Administração Pública constitui afronta à competitividade**, especialmente quando não demonstrada a **incompatibilidade técnica** entre os serviços prestados em entes públicos e privados.

4. DA UNIVERSALIDADE DA METODOLOGIA

A elaboração de um Plano de Cargos e Salários baseia-se em **metodologias universalmente reconhecidas**, que são **ajustadas conforme as características específicas da organização** ? seja ela pública ou privada.

O escopo definido no edital, que inclui diagnóstico, pesquisa salarial, elaboração de tabelas, critérios de progressão e política de remuneração, é aplicável tanto em empresas privadas quanto em públicas. A natureza da entidade **não altera os fundamentos técnicos da atividade**, apenas suas **normativas de adequação** ? o que é contemplado pelo profissional envolvido e pelo controle interno do contratante.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- **A revisão do item 4.2.1 do Termo de Referência**, para que seja admitida a apresentação de atestados de experiência técnica-profissional **também provenientes de entidades privadas**, desde que comprovem implantação de PCS ou similar conforme os demais requisitos do edital;
- Alternativamente, que seja exigido apenas que **o profissional demonstre conhecimento ou formação complementar sobre o setor público**, como cursos ou atuação prévia em projetos com escopo público, mas **sem restringir a comprovação a entidades públicas**.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação visa garantir a **ampla concorrência**, conforme os princípios que regem os certames públicos, e possibilitar que empresas com expertise comprovada possam contribuir para o sucesso do projeto, mesmo que sua atuação pregressa tenha sido junto à iniciativa privada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e esperamos o **acolhimento integral desta impugnação**, com a devida retificação do edital.

Atenciosamente,

Laura Pieri Kwiezynski

Novos Negócios

(47) 3227 7734
(47) 9 8404 3188

www.ffa.adm.br

